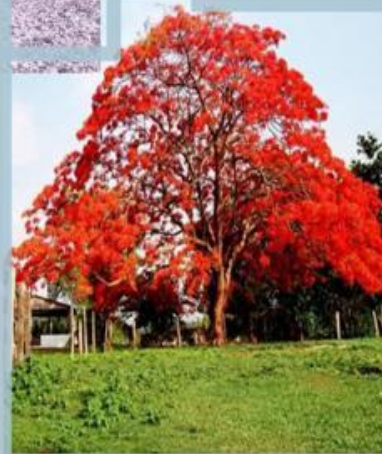


PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO 2024



CORREGEDORIA

(68) 3025-2007 corregedoria@tceac.tc.br www.tceac.tc.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PRESIDENTE

Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

CORREGEDORA

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

OUVIDOR

Conselheiro Antônio Cristovão Correia de Messias

DIRETORA DA ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO ALCIDES DUTRA DE LIMA

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Antônio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro

PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

AUDITORA

Conselheira-substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-chefe Mário Sérgio Neri de Oliveira
Procurador-chefe-adjunto Sérgio Cunha Mendonça
Procuradora Anna Helena de Azevedo Lima
Procurador João Izidro de Melo Neto

SECRETÁRIA DAS SESSÕES

Dr.^a Janaina Guedes Bezerra Dourado

DIRETOR DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Auditor de Controle Externo Luiz Gustavo Maia
Guilherme

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Auditora de Controle Externo Ana Cristina
Ferreira de Araújo

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Auditor de Controle Externo Cláudio Pontes da
Silva

ELABORAÇÃO/REVISÃO

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo
Assessor Técnico da Corregedoria Luciano
Oliveira de Melo
Assessora Técnica de Gabinete de Conselheiro
Janice Fontenele Oliveira Xavier
Especialista Executivo - Analista de Suporte
Francisco Raildo Cardoso Leitão

CAPA

Gean Cabral

FOTOS

1ª Mostra Fotográfica "O meio ambiente é da
Nossa Conta" - TCEAC

Sumário

1. PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO 2024	4
2. ATIVIDADE CORREICIONAL ORDINÁRIA N.1.....	4
2.1 Elaboração de Relatórios Gerenciais:.....	4
2.1.1 Unidades Envolvidas	6
2.2 Indicadores.....	7
2.2.1 Percentual de Prestações de Contas pendentes de julgamento	7
2.2.2 Percentual de processos de Auditorias deliberados no prazo de 360 dias da autuação, em relação ao total de auditorias autuadas no ano anterior.....	7
2.2.3 Processos de Consultas e Denúncias.....	8
2.2.4 Processos com risco de prescrição.....	9
2.2.5 Processos com Pedido de Vista	10
2.2.6 Processos dos Atos de Pessoal com risco de decadência	11

1. PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO 2024

A **CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, em conformidade com os artigos 16, inciso III, do Regimento Interno do TCE/AC e 4º do Regimento Interno da Corregedoria, bem como com a Resolução Conjunta ATRICON-CCOR n. 1, de 06 de agosto de 2014, apresenta o **PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO** para o ano de 2024, alinhado ao Planejamento Estratégico TCE/AC 2023-2026 e que inclui as ações a serem realizadas no ano em curso, sem prejuízo das demais atividades de sua competência.

O principal objetivo deste Plano é garantir que as atividades realizadas nas unidades do TCE/AC estejam em conformidade com os atos normativos e com o Plano Estratégico do TCE/AC, além de promover a transparência no serviço público prestado, mantendo a sociedade informada acerca das ações planejadas e implementadas.

2. ATIVIDADE CORREICIONAL ORDINÁRIA N. 1

Objetivo: Monitorar os prazos e o andamento processual das prestações de contas do Executivo Estadual e Prefeituras e Câmaras Municipais que estão pendentes de julgamento, das consultas e denúncias, das auditorias em tramitação, dos processos com risco de prescrição, dos atos de pessoal com perigo de decadência e dos feitos com pedido de vista.

Justificativa: A Corregedoria, conforme estabelecido no art. 1º do seu Regimento, tem a responsabilidade de orientar e fiscalizar as atividades das unidades que compõem o TCE/AC e seu propósito é aprimorar continuamente os processos de trabalho relativos ao controle externo, garantindo a celeridade na apreciação e julgamento de feitos de qualquer natureza que tramitam nos Tribunais de Contas, considerando que a razoável duração do processo é um princípio constitucional inalienável, de acordo com o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal - para qualquer governança pública que se preze pela qualidade. Para o cumprimento da atividade acima mencionada, a Corregedoria realizará as seguintes **ações:**

2.1 Elaboração de Relatórios Gerenciais:

a) processos de Prestação de Contas Anual de Chefes de Poderes Estadual e Municipais, pendentes de julgamento:



Foto: Caminho no Parque. Autor: José Ribamar Trindade de Oliveira

a.1) identificar os processos com informações de localização física e/ou lógica, data de autuação, data de entrada na unidade e quantidade de dias na unidade;

a.2) agrupar os processos por relatoria e encaminhar aos Gabinetes dos respectivos Relatores(as).

b) processos de Auditorias em tramitação:

b.1) estruturar os dados necessários do processo à deliberação do(a) Relator(a);

b.2) encaminhar os processos aos respectivos Gabinetes.

c) processos de Consultas e Denúncias:

c.1) organizar os processos por relatoria e encaminhar à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO e aos respectivos Gabinetes;

c.2) garantir o cumprimento dos prazos convencionados nos normativos internos, especialmente a Instrução Normativa/TCE n. 13, de 1º de dezembro de 2016.

d) processos com risco de prescrição:

d.1) compilar os processos por relatoria, com relação quantitativa, contendo dados sobre localização física e/ou lógica, data de autuação, data de entrada na unidade e quantidade de dias na unidade;

d.2) encaminhar os processos à Diretoria de Auditoria Orçamentária e Financeira - DAFO, e, quando for o caso, enviar ao Gabinete do(a) respectivo(a) Relator(a) para adoção de medidas que evitem a prescrição, considerando a Resolução/TCE n. 126, de 27 de julho de 2023.

e) processos com pedido de vista:

e.1) inserir dados essenciais aos autos;

e.2) encaminhar os processos aos respectivos Gabinetes dos(as) Relatores(as), visando o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação de regência, especialmente o artigo 77, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

f) processos dos Atos de Pessoal com risco de decadência:

f.1) quantificar os processos autuados nos últimos cinco anos, com a respectiva localização, agrupados por relatoria;

f.2) averiguar o acompanhamento desses feitos e, se necessário, apresentar sugestões para agilizar os procedimentos que possa evitar a



Foto: Na minha Terra tem Ipês. Autor: Witalo Silva

Decadência, considerando a Resolução/TCE n. 119, de 07 de maio de 2020, e, posteriormente, encaminhar os autos aos respectivos Gabinetes;

g) demonstrativo da evolução da ocorrência de prescrição e decadência:

g.1) gerar *Dashboard* (painéis) com indicadores dinâmicos de fácil acesso.

2.1.1 Unidades Envolvidas

Unidades Envolvidas	Atividade	Período	Riscos
Secretaria das Sessões do TCE/AC Gabinete de Conselheiros(as) e Conselheira Substituta 1ª e 2ª Câmaras	Encaminhar mensalmente os relatórios aos Gabinetes do(as) Relatores(as) e à DAFO, quando for o caso.	Janeiro a Dezembro/2024	Indisponibilidade do sistema; ausência de servidor responsável pelos dados nas unidades respectivas.



Foto: Pau-d'arco em flor. Autor: Dulcinéa Benício de Araújo

2.2 Indicadores

2.2.1 Percentual de Prestações de Contas pendentes de julgamento:

Descrição e Objetivos: Esta métrica tem como objetivo verificar a aderência ao prazo legal estabelecido para a emissão do Parecer Prévio sobre as Prestações de Contas Anuais dos Chefes dos Poderes Estaduais e Municipais. A intenção é assegurar a eficiência e a tempestividade do processo de julgamento das contas.

Meta estabelecida é de 30%. Significando no máximo 30% (trinta por cento) das prestações de contas que estejam pendentes de julgamento após o prazo legal

Cálculo do Percentual: Percentual de Prestações Pendentes = (Total de PCAs sem Parecer Prévio / Total de PCAs em tramitação há mais de 360 dias) x 100%.

Fórmula:
$$\frac{\text{Total de PCAs sem Parecer Prévio}}{\text{Total de PCAs em tramitação há mais de 360 dias}} \times 100\% = \text{Nota Indicador}$$

Onde: O total de Prestação de Contas sem Parecer Prévio é o número de prestações de contas que ainda não receberam o parecer prévio. E, o total de PCAs em tramitação há mais de 360 dias é o número total de prestações de contas que estão em análise há mais de 360 dias.

Polaridade: Polaridade deste indicador é Maior/Melhor, isto é, quanto maior o percentual de deliberação processual, melhor é o desempenho institucional.

Monitoramento: Inspeção regular do indicador. Se o percentual de prestações de contas pendentes estiver acima da meta, considera-se necessário tomar medidas corretivas, como alocação de recursos adicionais ou revisão dos processos internos.

2.2.2 Percentual de processos de Auditorias deliberados no prazo de 360 dias da autuação, em relação ao total de auditorias autuadas no ano anterior



Foto: Pôr do sol no lago da UFAC. Autor: Almir Souza

Descrição e objetivo: Busca-se acompanhar os processos de auditoria realizados pelo Tribunal, medindo a proporção de processos de auditoria que foram julgados dentro do prazo de 360 dias a partir da data de autuação. A deliberação refere-se à conclusão do processo, com a emissão de pareceres, recomendações ou outras decisões pertinentes.

Meta estabelecida é de 50%. Significando que o TCE/AC busca que pelo menos metade dos processos de auditoria sejam julgados dentro do prazo estipulado.

Cálculo do Percentual: Percentual de processos de Auditoria deliberados no prazo = (Total de Processos de Auditoria deliberados no prazo de 360 dias / Total de Processos de Auditoria no ano anterior) multiplicado por 100%.

Fórmula:
$$\frac{\text{Total de Processos de Auditoria Deliberados no prazo de 360 dias de Autuação}}{\text{Total de Processos de Auditoria Autuados no ano Anterior}} \times 100\% =$$

Nota Indicador

Onde: O quantitativo de processos julgados no prazo é o número de processos de auditoria que foram apreciados pelo Plenário dentro prazo de 360 dias a partir da de autuação. E o total de auditoria do ano anterior é a somatória de todos os processos de auditoria que foram iniciados naquele período.

Polaridade: A polaridade desse indicador é Maior/Melhor, isto é, quanto maior o percentual de deliberação dentro do prazo, melhor é o desempenho institucional.

Frequência da Medição: Mensal

Monitoramento da Medição: Inspeção regular do indicador, preferencialmente de forma mensal ou trimestral, para acompanhar o cumprimento das metas e possibilitar ajustes quando necessário ou revisão dos processos internos.

2.2.3 Processos de Consultas e Denúncias

Descrição e objetivo: Planeja-se monitorar a efetividade na resposta a consultas e julgamento de denúncias protocoladas ao TCE/AC, verificando se os prazos estabelecidos na norma interna estão sendo cumpridos. Objetivando assegurar a agilidade e a qualidade na resolução e deliberação



Foto: As belezas do Rio Acre. Autor: Thayna Correia

dos processos, promovendo a transparência e a satisfação do usuário dentro dos prazos determinados.

Meta estabelecida é de 80%. Significando que o TCE/AC busca que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos processos de Consultas e Denúncias sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Cálculo do Percentual: Percentual de Resolução em Prazo = (Total de Consultas e Denúncias Resolvidas Dentro do Prazo / Total de Consultas e Denúncias) x 100%.

Fórmula:
$$\frac{\text{Total de Processos de Consultas e Denúncias Resolvidas no Prazo}}{\text{Total de Processos de Consultas e Denúncias}} \times 100\% = \text{Nota Indicador}$$

Onde: O percentual do indicador é calculado realizando a proporção dos Processos de Consultas e Denúncias que foram finalizados dentro do prazo em relação ao total desses processos.

Polaridade: A polaridade deste indicador é **Maior/Melhor**, quer dizer, quanto maior o percentual de processos concluídos dentro do prazo, melhor é o desempenho da Instituição.

Frequência da Medição: Esse indicador deve ser mensurado mensalmente para acompanhar o cumprimento das metas e possibilitar ajustes quando necessário ou revisão dos procedimentos internos.

2.2.4 Processos com risco de prescrição

Descrição e objetivo: Pretende-se monitorar o estoque processual do Tribunal de Contas do Estado do Acre, com foco nos processos que apresentam risco de prescrição, a fim de identificar e prevenir a perda do direito de ação ou julgamento, buscando-se, com isso, assegurar a efetividade da jurisdição e a tempestividade da análise dos processos, promovendo a justiça e a segurança jurídica.

Meta estabelecida é de 70%. Significando que o TCE/AC busca que pelo menos 70% (setenta por cento) dos processos não incorram em risco de prescrição.



Foto: Paraíso. Autor: Victória Cristina

Cálculo do Percentual: Percentual de Risco de Prescrição = (Total de Processos de Risco de Prescrição / Total de Processo em Estoque) x 100%.

Fórmula: $\frac{\text{Total de Processos com Risco de Prescrição}}{\text{Total de Processos em Estoque}} \times 100\% = \text{Nota Indicador}$

Onde: O percentual do indicador é calculado realizando a proporção dos processos com risco de prescrição pelo total de processos em estoque.

Polaridade: A polaridade deste indicador é **Menor/Maior**, em outros termos, quanto menor o percentual de processos em estoque com risco de prescrição, melhor é o desempenho da Instituição.

Frequência da Medição: Esse indicador deve ser mensurado mensalmente para monitorar o estoque processual e tomar medidas preventivas quando necessário ou revisão dos procedimentos internos.

2.2.5 Processos com Pedido de Vista

Descrição e objetivo: Busca-se monitorar os processos que receberam solicitação de vista que ultrapassaram o prazo regimental para análise, com o fim de garantir a celeridade do trâmite processual e identificar possíveis impedimentos na tramitação dos feitos.

Meta estabelecida é de 50%. Significando que o TCE/AC busca reduzir em 50% o percentual de processos com pedido de vista em atraso, ou seja, concluir pelo menos a metade do total de processos com pedido de vista dentro do prazo estabelecido.

Cálculo do Percentual: Percentual de Processo com Pedido de Vista Dentro do Prazo = (Total de Processos com Pedido de Vista há mais de 30 dias / Total de Processos com Pedido Vista) x 100%.

Fórmula: $\frac{\text{Total de Processos com Pedido de Vista em Atraso}}{\text{Total de Processos com Pedido de Vista}} \times 100\% = \text{Nota Indicador}$



Foto: Natureza. Autor: Renan Souza

Onde: O percentual do indicador é calculado realizando a proporção dos processos com pedido de vista em atraso pelo total de processos com pedido de vista.

Polaridade: A polaridade deste indicador é **Menor/Melhor**, assim dizendo, quanto menor o percentual de processos de pedido de vista em atraso, melhor é o desempenho institucional.

Frequência da Medição: Esse indicador deve ser monitorado mensalmente para calcular o progresso conclusivo ao longo do tempo dos processos e identificar tendências ou problemas que possam estar afetando o cumprimento dos prazos regimentais, bem como, tomar medidas preventivas quando necessário ou revisão dos procedimentos internos.

2.2.6 Processos dos Atos de Pessoal com risco de decadência

Descrição e objetivo: Faz-se necessário acompanhar o estoque processual de atos de pessoal no Tribunal de Contas do Estado do Acre, que estão em risco de decadência, para gerenciar de forma efetiva os processos, contribuindo para evitar a perda do direito de apreciação pelo TCE/AC em decorrência do decurso de prazo.

Meta estabelecida é de 40%. Significando que o TCE/AC busca reduzir em 60% (sessenta por cento) o percentual de processos relacionados a atos de pessoal sem risco de decadência.

Cálculo do Percentual: Percentual de Processo dos Atos de pessoal em Risco de Decadência = (Total de Processos dos Atos de Pessoal em Risco de Decadência / Total de Processos dos Atos de Pessoal) x 100%.

Fórmula:
$$\frac{\text{Total de Processos dos Atos de Pessoal em Risco de Decadência}}{\text{Total de Processos dos Atos de Pessoal}} \times 100\% = \text{Nota Indicador}$$

Onde: O percentual do indicador é calculado realizando a proporção dos processos dos Atos de Pessoais em risco de decadência pelo total de processos dos Atos de Pessoal.

Polaridade: A polaridade deste indicador é **Menor/Melhor**, melhor dizendo, quanto menor o percentual de processos dos atos de pessoal em risco de decadência, melhor será o desempenho institucional, pois indica que um número menor de processo estará em risco.



Foto: Cachoeira da Alegria em Porto Acre
Autor: Jayra Nascimento

Frequência da Medição: Esse indicador deve ser monitorado mensalmente para computar de forma regular a evolução indicativa e conclusiva ao longo do tempo dos processos e, identificar tendências ou problemas que estejam afetando o cumprimento dos prazos regimentais, bem como adotar medidas preventivas quando necessário ou revisão dos métodos internos.



Foto: Castanheira
Autor: Victória Cristina